



Processo nº. 2100 – 030959/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 031811/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 028191/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 031301/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 2100 – 031524/2018 – para conhecimento e providências.

DIRETORIA TÉCNICA

Processo nº. 6800 – 017596/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 030699/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 006746/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 030683/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 0100 – 027752/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 030737/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 0100 – 027760/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 0100 – 027963/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 0100 – 026867/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 0100 – 025365/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 0100 – 025373/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 0100 – 027933/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 0100 – 027911/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 0100 – 027777/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 0100 – 027870/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 0100 – 025747/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 031004/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 031022/2018 – para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 031245/2018 – para conhecimento e providências.

MARIA DE LOURDES NUNES POLI-CARPO

Matrícula nº. 20976-7
Responsável pela Resenha

SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº. 7100.024726/2018.
INTERESSADO: ALCIDES NOVAIS LOPES
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 1952.

DECISÃO

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ALCIDES NOVAIS LOPES para a transferência da titularidade da permissão, Nº. 1952 para o Sr. JOÃO VÍCTOR ALVES LEITE.

Maceió/AL, 10 de Abril de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 658 MACEIÓ/AL, 09 DE ABRIL DE 2018.
Projeto de Decreto Legislativo nº. 03/2018

Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido ao senhor MÁRIO SOARES DIAS o título de Cidadão Honorário do Município de Maceió, pelos relevantes serviços prestados ao município de Maceió.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Abril de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 691 MACEIÓ/AL, 10 DE ABRIL DE 2018.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2018

Autor: VEREADORA TEREZA NELMA

CRIA A COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada no município de Maceió a COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI, destinada ao reconhecimento as assistentes sociais e instituições que atuam na defesa da vida das crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência.

1º - A Mesa da Câmara mandará elaborar uma efígie com o rosto para ser gravado nas comendas.

Art. 2º - Cada Vereador poderá conceder a Comenda ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI anualmente, vedado o acúmulo, como homenagem até duas personalidades e ou instituições.

Art. 3º - Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de Abril de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PORTARIA GP – 085/18 MACEIÓ/AL, 10 DE ABRIL DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, deste Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a servidora EDRIANA CIRILO DE SOUZA – Diretor de Logística e Patrimônio, para responder cumulativamente pela Superintendência durante o afastamento médico do servidor OTAVIO HENRIQUE PALMEIRA REGO – Diretor Superintendente, a partir do dia 11 de Abril de 2018 até 25 de Abril de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

GABINETE VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº 4440/2017

Projeto de Lei nº 165/2017

Ementa: Institui a Implantação de Semáforos para Deficientes Visuais no Município de Maceió.

Autor: Vereador Luciano Marinho

Relator: Vereador Galba Netto

PARECER Nº 041/2017

Em mãos para emissão de parecer ao Processo nº 4440/2017, pertinente ao Projeto de Lei nº 165/2017, de autoria do Vereador Luciano Marinho, o qual institui a Implantação de Semáforos para deficientes visuais no município de Maceió.

O autor às fls. 03, apresenta justificativa que o fizeram propor o presente projeto de lei.

As fls. 08, a Divisão de Organização e Documentação Legislativa informa que em consulta ao arquivo, não foi encontrado nenhuma lei correlata ao Projeto em apreço.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maceió, as fls. 09 a 18, entende que ocorreu vício de iniciativa, por se tratar de matéria privativa do Prefeito, visto que, O Projeto de Lei versa sobre o aumento de despesa para aquisição e instalação dos semáforos no município de Maceió, opinando pela inconstitucionalidade do mesmo.

Diante dos fatos acima elencados, não vejo como prosperar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Maceió, em 12 de dezembro de 2017.

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Vereador – PMDB
Relator

Votos Favoráveis :

Votos Contrários :

VER. FÁTIMA

VER. MARIA APARECIDA

VER. SILVANIA

PROJETO DE LEI Nº. 19/2018

PROCESSO Nº. 500/2018

AUTOR: VEREADOR SILVÂNIO BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE TORNAR PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CULTURA HIP HOP

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Silvanio Barbosa, encontra-se devidamente instruído e sem nenhuma questão de ordem técnica que possa impedir o seu prosseguimento normal, visto que nas fls. 07 E 08 a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entendeu que o Projeto de Lei em comento encontra-se amparado regimentalmente, devendo o mesmo seguir sua tramitação normal.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua aprovação em seus ulteriores termos.

É o Parecer.

S.M.J.

Maceió, 28 de março de 2018.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

Votos Favoráveis:

VER. FRANCISCO SALES

Votos Contrários:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº. 19/2018

PROCESSO Nº. 501/2018

AUTOR: VEREADOR SILVÂNIO BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES EM SHOPPING CENTERS, EM HIPERMERCADOS, EM GALERIAS, E EM OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE POSSUAM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Silvanio Barbosa, que tem como objetivo dispor sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes em shopping Centers, em hipermercados, em galerias, e em outros estabelecimentos similares que possuem grande circulação de pessoas.

A referida proposição vem atender o que determina a Lei Federal nº 13.589/2018 de 04/01/2018 onde todos os edifícios, públicos ou privados, serão obrigados a fazer a manutenção de seus sistemas de ar condicionado.

O objetivo é garantir a boa qualidade do ar interior, considerando padrões de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza.

Diante do exposto e considerando a relevância da matéria que se encontra de acordo com o amparo legal à legislação